



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI Nº 020/83 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

SÚMULA: Cria pensão alimentícia para o cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido no exercício de seu respectivo mandato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica criada pensão alimentícia para o Cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido, em qualquer circunstância, no exercício de seu respectivo mandato.

Parágrafo Único - O benefício deste artigo é vitalício, mas não hereditário, extinguindo-se automaticamente com o falecimento do cônjuge favorecido.

Art 2º - Para formalização do estabelecido no artigo anterior fica estipulada a seguinte pensão alimentícia:

a) Para o cônjuge do Prefeito: o correspondente ao subsídio, excluindo-se a representação, em vigor à época do falecimento;

b) Para o cônjuge do Vereador: o correspondente a duas vezes a parte fixa estipulada em legislação própria e em vigor à época do falecimento.

§ 1º - A pensão alimentícia de que trata a presente Lei será reajustada sempre que ocorrerem modificações no subsídio do Prefeito e do Vereador, no tocante à parte usada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

de base de cálculo para pagamento do benefício criado no artigo primeiro desta Lei.

§ 2º - Caso ocorra modificação na Legislação específica que estatui subsídio a Prefeito e a Vereador, a pensão será adaptada à nova realidade, sem prejuízo ao principal estipulado e reajustes eventuais e periódicos.

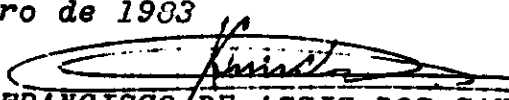
§ 3º - Fica estendido o benefício da presente Lei ao Suplente de Vereador e ao Vice-Prefeito, que a qualquer título e em qualquer época, tenha exercido o cargo em substituição ao titular do mandato de maneira proporcional ao tempo de duração que ocorreu e/ou ocorrerem a(s) efetiva(s) substituição(ões).

Art 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a registrar na Contadoria Municipal, conta própria para normatizar a presente Lei, abrindo-a com crédito especial a ser submetido à Câmara Municipal de Canarana, imediatamente, após ocorrer fato gerador de despesa concernente ao estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único - A partir da consumação da despesa de que trata este artigo, os orçamentos anuais do Município deverão manter rubrica própria, para atender às obrigações pecuniárias constantes desta Lei.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de
Dezembro de 1983


FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.